



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 42/Gab/10

22 de junho de 2010

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei n. 1439 de 22 de junho de 2010, que “acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da lei n. 1503, de 05 de novembro de 2009, altera a denominação e a quantidade dos cargos da carreira do magistério, e dá outras providências”, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, convocando-se Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



Ao
Excelentíssimo Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N. 194

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 1439 de junho de 2010, que “acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da lei n. 1503, de 05 de novembro de 2009, altera a denominação e a quantidade dos cargos da carreira do magistério, e dá outras providências”, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O objetivo da presente Lei é dar maior clareza no entendimento e garantir maior durabilidade e consistência nas prescrições da referida Lei, no que tange a natureza e o quantitativo dos cargos da carreira do magistério público municipal.

Em outras palavras, a realidade no Município hoje é outra e a necessidade é maior. É diante desses fatos que encaminhamos o presente Projeto de Lei.

Quanto ao parágrafo único acrescentado ao artigo 5º, o objetivo é unicamente esclarecer e deixar explícito a remuneração do Técnico em Suporte Pedagógico à Docência.

Ressalta-se que as alterações contidas na presente Lei foram deliberadas em reunião Plenária pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério.

Com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de junho de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 1439

DE 22 DE junho DE 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 07 Contra 0-
Sessão Ordinário Horas 18:30
Em 05 de 07 de 10

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 07 Contra 0-
Sessão Extraordinária Horas 21:00
Em 05 de 07 de 10

**"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO
AO ARTIGO 5º DA LEI N. 1503, DE 05
DE NOVEMBRO DE 2009, ALTERA A
DENOMINAÇÃO E A QUANTIDADE
DOS CARGOS DA CARREIRA DO
MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 5º, da Lei n. 1503, de 05 de novembro de 2009, que terá a seguinte redação:

Art. 5º. [...]

"Parágrafo único. A remuneração do Técnico em Suporte Pedagógico à Docência é equivalente a do Professor Nível II."

Art. 2º. Ficam alteradas a denominação e a quantidade dos cargos da carreira do magistério, constantes no anexo I da Lei 1503/2009, nos termos do ANEXO I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito



OBS.: Os professores NE 20 h e NE 25 h, estão computados no “Quadro Necessário” respectivamente nos NI 20 e NI 25 h, pois serão contemplados com a Transposição de Nível automática, tão apresentem nova habilitação.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 1503

DE 05 DE novembro DE 2009.

***DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PLANO
DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.***

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de
suas atribuições legais:

segue,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a

LEI:

**CAPÍTULO I
Disposições Preliminares**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração e gestão do Plano de
Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Sistema Municipal de Ensino – SME: o conjunto de
instituições e órgãos que realizam as atividades de Educação Básica Pública, em todos os
níveis e modalidades, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e
Esportes - SEMECE;

II - Funções de Magistério: as atividades de docência e
de suporte pedagógico direto à docência, as relacionadas às de administração escolar,
coordenação pedagógica, inspeção escolar, planejamento educacional, orientação escolar e
supervisão escolar.

III - Professor: é o titular de cargo da Carreira do
Magistério Público Municipal, com funções exclusivas de docência;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

IV – Técnico em Suporte Pedagógico à Docência:

Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de suporte pedagógico à docência, (direção, supervisão, orientação, inspeção escolar e coordenador pedagógica) nas escolas e na sede da SEMECE.

CAPÍTULO II

Da Carreira do Magistério Público Municipal

SEÇÃO I

Dos princípios básicos

Art. 3º. A Carreira do Magistério Público Municipal, tem como princípios básicos:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação às causas educacionais e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

III - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

IV - a promoção através da transposição de nível mediante avaliação e de progressões periódicas.

SEÇÃO II

Da Estrutura da Carreira

SUBSEÇÃO I

Disposições gerais

Art. 4º - A carreira do Magistério Público Municipal, é integrada pelos cargos de provimentos efetivos, distribuídos em níveis e referências, conforme habilitação e desempenho.

§ 1º - **Cargo** é o lugar na organização do Magistério Público Municipal, correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público nos termos da Lei.

§ 2º - **Nível** – É o agrupamento de cargos genericamente contidos na habilitação e outros requisitos.



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - Referência: é a ordem na escala de progressão de cada nível que varia de 01 a 15 considerando a avaliação do desempenho profissional.

Art. 5º - Constitui requisito para ingresso na carreira, a formação:

I - Do professor:

- a) **Nível I** – formação em nível médio, na modalidade normal (magistério);
- b) **Nível II** – formação em nível superior em curso de licenciatura plena, ou outra graduação correspondente as áreas de conhecimento específicas do currículo com formação pedagógica, nos termos da legislação;

II - Do Técnico em Suporte Pedagógico a docência:

- a) **Nível Único:** Formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena, graduação em pedagogia, ou outra graduação nas áreas de conhecimento específico do currículo com especialização nas áreas de suporte pedagógico tais como: Orientação, Supervisão, Inspeção, Direção e Planejamento.

Art. 6º. O número de servidores da Carreira do Magistério Público Municipal, terá sua composição na forma do Anexo I, desta Lei;

§ 1º. O ingresso na Carreira dar-se-á na referencia inicial do nível correspondente à escolaridade do candidato aprovado;

§ 2º. O titular do cargo de professor, na falta do pedagogo graduado ou especialista nas áreas de suporte pedagógico, poderá exercer, de forma alternada ou concomitante as funções técnicas de suporte pedagógico: inspetor escolar, orientador escolar, coordenador pedagógico, planejador educacional ou supervisor escolar, atendendo os seguintes requisitos:

I – Licenciatura Plena em Pedagogia com graduação nas áreas de suporte pedagógico, e Pedagogia ou Normal Superior com especialização para o exercício das referidas funções de suporte pedagógico;

II – experiência de no mínimo, 03 (três) anos de docência.

**SEÇÃO III
Da Promoção**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. A promoção do titular de cargo na carreira ocorrerá em dois momentos: Transposição ou Progressão.

§ 1º. A transposição, refere-se a mudança de nível e ocorrerá a partir do momento em que o servidor comprovar a nova habilitação, cumprido o estágio probatório;

§ 2º. Progressão refere-se à passagem de uma referência para outra imediatamente superior, dentro do nível da carreira, e ocorrerá a cada 02(dois) anos a partir do cumprimento do estágio probatório, após a avaliação do desempenho, considerando-se o período do estágio para primeira progressão;

§ 3º. Cada nível da carreira do Profissional do Magistério Público Municipal será organizado em 15 (quinze) referências, enumeradas de 01 a 15.

§ 4º. A avaliação do desempenho conforme regulamento, selecionará os profissionais que receberão a progressão funcional, considerando os fatores e os respectivos pesos:

- I - urbanidade no trato com as pessoas: 10 pontos;
- II - zelo com o Patrimônio Público: 10 pontos;
- III - desempenho Profissional: 40 pontos;
- IV - qualificação Profissional: 30 pontos
- V - dedicação Exclusiva ao SME: 10 pontos;

§ 5º. A Avaliação do Desempenho, coordenada pela **Comissão de Gestão** deste Plano, será anual e o processo seletivo para efetivação das progressões, será realizado a cada dois anos, conforme regulamento, e a seleção obedecerá à classificação decrescente, da maior para a menor pontuação, em consonância com os limites orçamentários e financeiros da SEMECE.

§ 6º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo 2º e não havendo processo de avaliação, a progressão dar-se-á automaticamente, prioritariamente, aos profissionais com vínculo exclusivo no SME estendendo-se aos demais conforme disponibilidade financeira.

SEÇÃO IV
Da qualificação profissional

Art. 8º. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a promoção na Carreira, será realizada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de

(r)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do Profissional de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas, mediante avaliação da proposta de projeto que for identificada no interesse do ensino pela SEMECE com anuência da Comissão de Gestão do Plano.

Parágrafo Único - Os períodos de licença serão de até 03 (três) meses, contínuos ou intercalados, para fins de apresentação de Trabalhos de Conclusão de Cursos, dissertação de Mestrado ou defesas de Tese de Doutorado.

SEÇÃO V
Da jornada de trabalho

Art. 10. O regime de trabalho dos profissionais da educação será de 20, 25 ou 40 horas semanais;

§ 1º. A jornada de trabalho do professor no efetivo exercício da docência inclui uma parte de horas aula e uma parte de horas de atividades destinadas, de acordo com a Proposta Pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com administração escolar, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade, reforço escolar e o aperfeiçoamento profissional.

§ 2º. Os docentes terão jornada de trabalho de:

I - 20 horas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas de docência e 04 (quatro) horas de atividades, das quais duas horas, no mínimo, serão destinadas a trabalhos coletivos na unidade escolar.

II - 25 horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de docência e 05 (cinco) horas de atividades, das quais duas horas, no mínimo, serão destinadas a trabalhos coletivos na unidade escolar.

III - 40 horas semanais, sendo 32 (trinta e duas) horas de docência e 08 horas de atividades, das quais quatro horas, no mínimo, serão destinadas a trabalhos coletivos na unidade escolar.

IV - Ao professor das series iniciais com jornada de 40 horas semanais, poderá ser concedida lotação especial de 20 horas aulas e 20 horas atividades, conforme proposta da SEMECE;

(S)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º. Para efeito de jornada de trabalho, um módulo aula é equivalente à uma hora relógio, ou seja, sessenta minutos.

Art. 11. O titular do cargo de Professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou funções públicas, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar de 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco) horas semanais, para exercício de função gratificada ou substituição temporária de professores em função docente.

§ 1º. A convocação para os fins de que trata o artigo, se dará por ato do Dirigente Municipal de Educação.

§ 2º. Na convocação de que trata este artigo deverá ser resguardada a proporção entre aulas e horas – atividades, quando para exercício da docência.

§ 3º. O professor titular do cargo de 25:00 horas semanais poderá optar pela suplementação de 15:00 horas que serão incorporadas ao vencimento básico, passando o mesmo a ser detentor do Cargo de 40:00 horas semanais, conforme necessidade do SME, para melhoria da qualidade do ensino, com anuência da Comissão de Gestão do Plano.

Art. 12. Ao Professor sem acúmulo de cargos, poderá ser proporcionado o pagamento de horas extras, limitadas a duas (02) horas diárias, para realização de atividade de interesse da educação, por prazo determinado em situações emergentes, conforme regulamento.

Parágrafo Único - A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que tratam os artigos 11 e 12, ocorrerão:

- I - a pedido do interessado;
- II - quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III - quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- IV - quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

SEÇÃO VI
Da Remuneração

SUBSEÇÃO I
Do Vencimento



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 13. A remuneração dos profissionais da educação corresponde ao vencimento relativo à Referência e ao Nível em que se encontrem, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo Único - Considera-se vencimento básico da carreira, o valor fixado para cada referência nos níveis da carreira.

SUBSEÇÃO II
Das vantagens

Art. 14. Além do vencimento básico o profissional da educação fará jus às seguintes vantagens:

I - adicionais:

- a) Adicional por Especialização - AE.
- b) Adicional por Tempo de Serviço - ATS.

II - gratificações:

- a) pelo exercício da Função Direção e Vice-Direção Escolar;
- b) pelo exercício da Função de Direção de Divisão e Departamento Pedagógico no âmbito da SEMECE;
- c) pelo exercício de Chefia de Seção ou Setor Pedagógico no âmbito da SEMECE e CME;
- d) pelo exercício da docência com alunos portadores de necessidades especiais: Deficiente Auditivo, Deficiente Mental e Deficiente Visual, Transtorno Globais do Desenvolvimento e Paralisia Cerebral;
- e) pelo exercício da docência em salas multisseriadas, que não dispõem de apoio administrativo;
- f) pelo deslocamento para exercício da docência em escolas distantes a mais de 03 km da residência do Professor;
- g) gratificação de incentivo à primeira habilitação;
- h) excepcionalmente poderão ser concedidas gratificações de Incentivo a Docência, tanto na zona urbana quanto na zona rural.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. Fará jus ao adicional por Especialização o professor no exercício da docência, cuja especialidade estiver vinculada a qualquer área educacional, e ao técnico se a especialização estiver vinculada a área de atuação, certificada pelo Conselho Municipal de Educação - CME.

§ 2º. A forma de concessão e os valores dos **adicionais e das gratificações** constantes dos incisos I e II dependerão de regulamentação;

Art. 15. As Gratificações pelo exercício das funções de Direção, Vice – Direção Escolar observarão as tipologias das escolas conforme Anexo nº 04, desta Lei.

SEÇÃO VII
Das Férias

Art. 16. O período de férias anuais do titular de cargo na Carreira dos profissionais da educação será de:

I - 45 (quarenta e cinco) dias, para titulares do cargo de professor no efetivo exercício da docência (sala de aula), incidindo o abono de um terço sobre o total dos dias

II - 30 (trinta) dias para os titulares dos demais cargos e professores em outras funções e cargos comissionados;

§ 1º. As férias dos titulares de cargos da carreira, em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, sem prejuízo ao Calendário Escolar;

§ 2º. A SEMECE em consonância com as unidades escolares, elaborará um quadro geral de férias, incluindo todos os cargos e funções, constantes do SME;

§ 3º. É vedada a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço público e, até o limite de (02) duas.

SEÇÃO VIII
Da Cessão ou Cessão

(f)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 17. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o Profissional da Educação é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante do Sistema Municipal de Ensino.

I - a cedência ou cessão será sem ônus para o Sistema Municipal de Ensino, e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

~~II - em casos excepcionais, a cedência ou cessão dar-se-á~~
com ônus para o ensino municipal, tendo este todas as garantias como se em exercício estivesse:

- a) quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas, e com atuação exclusiva em educação especial, de acordo com os artigos 71 e 77 da LDB;
- b) quando a entidade ou órgão solicitante compensar o Sistema Municipal de Ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido, ou outro servidor que atenda necessidades da SEMECE;

III - a cedência ou cessão para exercício de atividades alheias ao magistério, interrompe o interstício para progressão inclusive o profissional da carreira liberado para exercício de mandato classista.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma, será cedido o servidor que não tenha cumprido o estágio probatório;

SEÇÃO IX
Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 18. É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos profissionais do Sistema Municipal de Educação, com a finalidade de orientar sua operacionalização.

§ 1º. A Comissão de Gestão do Plano será composta por 07 membros, sendo:

- a) ~~Secretário Municipal de Educação ou substituto;~~
- b) 01 membro indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) 01 membro indicado pela Secretaria Municipal de Administração;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



- d) 01 membro do Conselho de FUNDEB;
e) 01 membro indicado pela Procuradoria Municipal;
f) 01 membro Indicado pelo STMOPO;
g) 01 membro do Conselho Municipal de Educação;

§ 2º. Para cada membro, será indicado um suplente.

§ 3º. Os membros elegerão um presidente e um secretário, para direcionamento de suas seções.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

Da alteração do Plano de Carreira

Art. 19. Os cargos da Carreira do SME, necessários para o bom desempenho das atividades constam com nova nomenclatura e totalizam: 389 (trezentos e oitenta e nove), distribuídos conforme Anexo nº 001 desta Lei.

Parágrafo Único. Acrescentam-se ao quantitativo expresso no Artigo, 30 cargos reservas, especificados no referido Anexo.

Art. 20. O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Sistema Municipal de Ensino dar-se-á com os titulares dos cargos efetivos, atendidos a exigência mínima de habilitação específica para cada nível de enquadramento.

I – os profissionais do Sistema Municipal de Ensino serão distribuídos nos níveis e referências compatíveis com a habilitação e a posição que se encontram na atual situação;

II – Os atuais professores Leigos serão reenquadrados em outras funções por Ato do Dirigente Municipal de Educação e os professores portadores de Licenciatura Curta constarão na referência inicial do Nível II, da carreira até a conclusão da Licenciatura Plena.

III – Os professores inaptos para o exercício da docência serão readaptados por Ato do Executivo, na função que melhor atender as necessidades do ensino.

(10)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



SEÇÃO II
Das Disposições Finais

Art. 21. É considerado extinto o cargo de Professor Classe Única (leigo);

Parágrafo Único. O Cargo de Professor NI, após transposição dos atuais ocupantes, ficará restrito a professores auxiliares, para atuarem na Educação Infantil e Ensino Especial;

Art. 22. Fica estabelecido o mês de Maio como data base para as reposições salariais da categoria dos profissionais do SME de Ouro Preto do Oeste.

Art. 23. Os valores dos vencimentos de cada nível, nas respectivas referências, constarão de tabela no anexo nº 03, desta Lei.

Art. 24. As funções de Diretor, Vice-Diretor de unidades escolares, serão exercidas por profissionais da Carreira municipal;

§ 1º. Os professores detentores de dois contratos públicos participarão do processo seletivo para diretores e vice-diretores de escolas sem prejuízo ao erário público no que tange a jornada de trabalho;

§ 2º. Os professores detentores de apenas um cargo de 25:00 horas, terão sua jornada de trabalho complementada em 15:00 horas quando indicados ou eleitos para cargos de Direção, respeitada a proporcionalidade dos vencimentos.

Art. 25. Ao profissional do SME que tiver como dependentes, portadores de Necessidades Especiais, será concedida a dispensa de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo dos seus direitos, conforme regulamento.

Art. 26. Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreiras, observado o Art. 19, os candidatos aprovados em concurso público para o SME, poderão ser nomeados, observando-se o número de vagas, na forma do Art. 20.

Art. 27. O SME fica autorizado a realizar contratação por prazo determinado, mediante processo seletivo, para atender necessidades emergências, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no Art. 26.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 28. O Poder Executivo aprovará todas as regulamentações desta Lei, a partir de sua publicação, não excedendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da SEMECE.

Art. 30. São partes integrantes desta Lei: Anexos 01 – Denominação e quantitativo dos cargos; Anexo 02: Atribuições dos Cargos; Anexo 03: Tabela de Vencimentos; Anexo 04: Tipologia das Escolas.

Art. 31. Ficam revogadas as nº 850/2001; 885/02; 918/02; 996/04; 1336/08; 1344/08; 1354/08;

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 01 de novembro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - QUADRO DEMONSTRATIVO DA DENOMINAÇÃO E QUANTIDADE DOS CARGOS DA CARREIRA.

Especificação	Cargo	Nível	Quadro Permanente	Quadro Atual	Necessário	Vagas Livres	Quota Reservada
Professor Leigo - 20 horas	Professor	Único	04	04	04	00	00
Professor L. Curta - 40 horas	Professor	Único	02	02	02	00	00
Professor NE - 20 horas	Professor	Especial	01	01	00	00	00
Professor NE - 25 horas	Professor	Especial	39	43	00	00	00
Professor NI - 20 horas	Professor	I	12	12	13	00	00
Professor NI - 25 horas	Professor	I	218	241	284	27	00
Professor NI - 40 horas	Professor	I	13	13	27	14	10
Pedagogo - Orientador Escolar 20 h	Orientador	I	01	01	01	00	00
Pedagogo - Orientador Escolar 40 h	Orientador	I	04	04	13	09	10
Pedagogo - Supervisor Escolar 20 h	Supervisor	I	00	00	03	03	00
Pedagogo - Supervisor Escolar 40 h	Supervisor	I	11	11	17	06	10
Professor Auxiliar Ed. Infantil 40 h	AEI	Especial	00	00	15	15	00
Professor Auxiliar Ed. Especial 40 h	ÁEE	Especial	00	00	10	10	00
TOTAIS			305	332	389	84	30

OBS.: Os professores NE 20 h e NE 25 h, estão computados no "Quadro Necessário" respectivamente nos NI 20 e NI 25 h, pois serão contemplados com a Transposição de Nível automática, tão apresentem nova habilitação.

